

1 Às doze horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte dois, foi realizada a sessão
2 plenária ordinária, realizada virtualmente, pela ferramenta Zoom, reuniu-se o
3 Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS, sob a Presidência do Conselheiro
4 Mário Jaime Gomes de Lima, com a presença do Vice-Presidente Aristóteles da Rosa
5 Galvão, e com a presença dos Conselheiros Efetivos Andressa Mielke Vasconcelos,
6 Bruno Nogueira Lanzer, Darcy Francisco Carvalho dos Santos, Felipe Garcia Ribeiro,
7 Janile da Silva Pereira Soares, João Carlos Medeiros Madail e dos Conselheiros
8 Suplentes Gustavo da Cunha Raupp, Jacqueline Maria Corá, Leandro André Hoerlle
9 e Luiz Henrique Zago Gaston. Contou também com a presença dos Conselheiros
10 Federais Clovis Benoni Meurer e Rogério Vianna Tolfo. Justificou ausência o
11 Conselheiro efetivo Guilherme Stein. **APROVAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada Ata nº
12 1586/2022 Plenária Ordinária. **B. PROCESSOS DE REGISTROS DE PESSOAS**
13 **FÍSICAS:** A Conselheira Andressa Mielke Vasconcelos analisou os processos e os
14 relatou, sem remissão de eventuais débitos, exceto se houver decisão judicial.
15 **Deferimento de Reativação de Registro de Pessoa Física:** GABRIEL HENRIQUE
16 HAUBRICH (processo nº 9.409/1986, reg. 4130). **Deferimento de Prorrogação de**
17 **Suspensão de Registro de Pessoa Física:** RICARDO DE SOUZA LEÃO (processo
18 nº 8.712/1985, reg. 3911). **Deferimento de Cancelamento de Registros de Pessoa**
19 **Física:** TAÍS MAIUSA ENDRES (processo nº 19.244/2011, reg. 7867) e LIANA
20 MARTINS SILVEIRA (processo nº 20.289/2013, reg. 8075). **Deferimento de**
21 **Cancelamento de Registro e Indeferimento de Remissão dos Débitos:** JORGE
22 JOSÉ DA SILVEIRA FILHO (processo nº 25.192/1993, reg. 5223). **Indeferimento de**
23 **Cancelamento de Registro de Pessoa Física:** EDUARDO SCHUBERT SCHMIDT
24 (processo nº 19.945/2012, reg. 7975). **C. ORDEM DO DIA – 1) CONTRATO DE**
25 **ASSESSORIA CONTÁBIL** – O Conselheiro Darcy Carvalho dos Santos, presidente
26 da Comissão de tomada de contas, apresentou aos Conselheiros um estudo técnico
27 solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre custo/benefício para o
28 Corecon-RS, para a contratação de empresa através de licitação ou concurso público
29 para o cargo de Assessor Contábil. A decisão da Comissão de tomada de contas é
30 pela contratação de licitação para a terceirização dos serviços de contabilidade, que
31 aliás, vem sendo feito há anos e gera menos custo para a entidade. Foi aprovado por
32 unanimidade pelos Conselheiros, na qual, a Comissão Permanente de Licitação será
33 informada da decisão do plenário, para que faça a realização do processo licitatório
34 para a contratação de empresa de serviço de Assessoria Contábil. **2) PALESTRAS**
35 **COM CANDIDATOS AO GOVERNO DE ESTADO** - O Vice-Presidente Aristóteles da
36 Rosa Galvão, apresentou aos Conselheiros um projeto para a realização de Painéis
37 com os candidatos ao Governo do Estado e Senado, evento que poderá ser realizado
38 juntamente com as Universidades. Foi aprovado pelos Conselheiros a realização do
39 evento. **3) DISSÍDIO COLETIVO 2022/2023** – O Conselheiro Luiz Henrique Zago
40 Gaston, representou o Presidente na reunião realizada dia 18 de abril com o
41 SINSERCON – Sindicato dos Servidores de Conselhos, onde foram iniciadas as
42 negociações com o sindicato para a realização do dissídio coletivo exercício
43 2022/2023. Informou aos Conselheiros que foi apresentado a mesma proposta no ano
44 anterior reajuste de 7,59% (sete, cinquenta nove por cento). **4) MIGRAÇÃO DO**
45 **SISTEMA:** O Vice-Presidente Aristóteles da Rosa Galvão, informou aos Conselheiros
46 que após um mês de migração de sistema, que ainda está com bastantes dificuldades
47 operacionais, gerando uma perda financeira por não poder utilizar o sistema de
48 cobrança de forma individual em decorrência da instabilidade. Esta situação foi

49 relatada ao COFECON, que está questionando com a empresa BR Conselhos, a
50 solução imediata desses fatores restritivos. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo
51 para ser tratado e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi a presente
52 Sessão encerrada às treze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente Ata
53 que após lida e aprovada será assinada por mim, Andressa Mielke Vasconcelos, e
54 pelo Senhor Presidente Mário Jaime Gomes de Lima.

55

56

57

58

59

60

61

Andressa Vasconcelos

Econ. **Andressa Mielke Vasconcelos**
Secretária

Mário Jaime Gomes de Lima

Econ. **Mário Jaime Gomes de Lima,**
Presidente



**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
CORECON-RS**

**Atendimento à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitações pelo
Memorando nº 003/2022**

Vem a esta Comissão de Tomada de Contas a solicitação acima epigrafada, de um **estudo técnico** que opine quanto à viabilidade econômico-financeira e sua repercussão e comprometimento na saúde financeira do Corecon-RS, para um período de 10 anos, das alternativas abaixo:

- 1) Abertura de concurso público para a contratação do cargo de **contador**, bem como criar cadastro reserva para os demais cargos do órgão;
- 2) Contratar empresa via licitação para terceirização deste serviço.

Nesse estudo vamos nos abster do aspecto legal, porque é um campo que não nos pertence, lembrando apenas que o art. 37 da Constituição Federal estabelece como princípio da administração pública, ente outros, o da **legalidade** e nesse sentido determina em seu inciso II o provimento dos cargos públicos por meio de concurso público. Um outro princípio que ele também estabelece é o da **eficiência**.

Mas, não fica por aí. No artigo 70, que dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública direta e indireta, além da legalidade, acrescenta mais o princípio da **economicidade**, além de outros.

A administração pública não pode se afastar da legalidade, porque tudo o que é feito deve estar previsto em lei. Mas não pode se afastar daquilo que é denominado de "**Três Es**" da administração pública: a **eficiência**, a **eficácia** e a **economicidade**, que também são legais.

A **eficiência** também faz parte dos princípios arrolados no art.37 da CF, antes citado que, sinteticamente, podemos dizer que é **fazer certo as coisas**. Tem a ver com os meios. Mas isso não basta, porque além de fazer certo as coisas, temos que "**fazer as coisas certas**" E isso nos remete à **eficácia**, que tem a ver com os fins. E isso se completa com a **economicidade**, que é fazer as coisas ao menor custo possível.

Acrescentamos mais ainda que o cargo de **contador** não faz parte das atividades-fins do Corecon-RS e que, por isso, está no rol daqueles casos em que a terceirização é legal e usualmente aceita.

Dito isso, vamos à resposta aos questionamentos da Comissão de Licitação.

Admitir um **contador**, mediante concurso público, mesmo que atendesse ao princípio da **legalidade**, **não atenderia ao princípio da economicidade**, nem ao da **eficiência**, porque ele receberia a remuneração por um cargo que lhe manteria **ocioso** grande parte do tempo e, portanto, não seria uma forma eficiente de utilização dos recursos públicos. E ocupá-lo em outras atividades para completar o tempo livre seria “desvio de função”, uma ilegalidade. Então, cumpriríamos a lei por um lado e a descumpriríamos por outro.

Passemos, agora, à questão da viabilidade econômica.

1) **Análise do fluxo de caixa de janeiro e fevereiro/2022**

O fluxo de caixa para o corrente exercício, elaborado com base no orçamento, foi reestimado tomando sua realização até fevereiro, pelos seguintes critérios:

- a) Receita: foi projetada de acordo com a realização em janeiro e fevereiro mais a previsão do exercício, esperando que esta última seja realizada na íntegra.
- b) Despesa com pessoal, projetando para o exercício o grau de realização até fevereiro, tendo em vista sua rigidez.
- c) Para as demais despesas foi considerado que elas se realizarão de conformidade com o orçamento, embora tenham uma realização bem menor nos primeiros meses.
- d) Da mesma forma, foram mantidos os investimentos previstos na ordem de R\$ 30 mil.

Com base nesses critérios, apuramos uma realização a menor da receita, na ordem de R\$ 53,2 mil, e de uma despesa com pessoal a maior na ordem de R\$ 60,9 mil, com um **déficit projetado de R\$ 75.3 mil**.

A causa desse desequilíbrio decorreu do valor da folha de pagamento que deve ficar 9% acima da previsão, quando a receita está congelada por três anos. A lei

173/2020 também congelou a folha, mas que para amenizar os efeitos da inflação (nefasta ao assalariado), foram concedidos reajustes muito maiores que a própria inflação. A folha de pagamento de dezembro foi de R\$ 47,4 mil, 29% superior à de maio do mesmo ano, que foi de R\$ 36,8 mil. Com isso, sua relação com a receita corrente passou de 62,1% previstos inicialmente para 69,2%, num incremento de 7,1 pontos percentuais ou 11,4% reais.

2. Queda potencial da receita

A receita de uma entidade qualquer é determinada pela equação “p” x “q”, onde “p” corresponde ao preço do fator considerado e “q” a quantidade desse fator. A Tabela 1 que apresenta uma tendência de queda do número de economistas potenciais pagantes.

Tabela 1. Economista potenciais pagantes *, 2013-2021

ANO	TOTAL	ADIM- PLENTES	INADIM PLENTES	TAXA DE INADIMP.
2013	4.539	3.058	1.481	32,6%
2014	4.626	3.151	1.475	31,9%
2015	4.599	3.015	1.584	34,4%
2016	3.279	2.131	1.148	35,0%
2017	3.203	2.006	1.197	37,4%
2018	3.072	2.041	1.031	33,6%
2019	2.944	1.936	1.008	34,2%
2020	2.878	1.807	1.071	37,2%
2021	2.801	1.768	1.033	36,9%
Taxa/média	-5,9%	-6,6%	-4,4%	34,8%

FONTE: SISCAFW - Via Script junto à empresa Implanta Informática - Apud CORECON-RS.

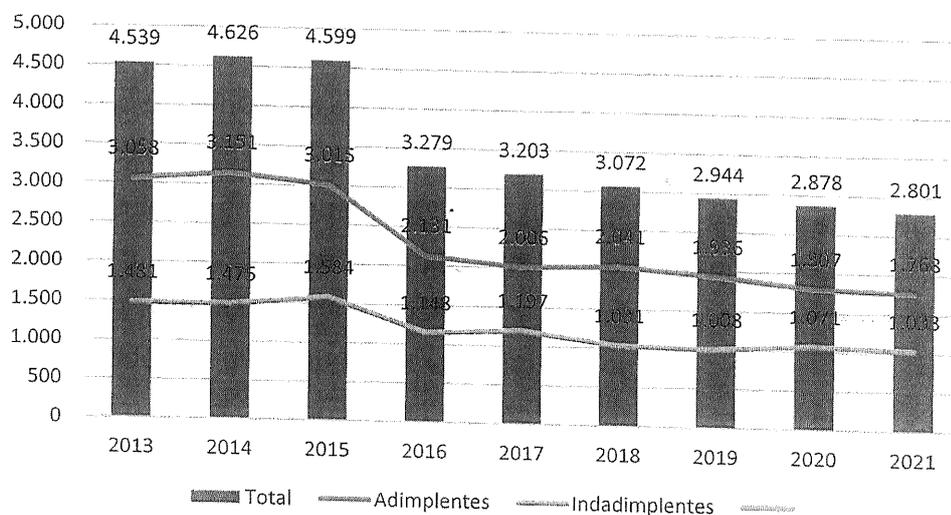
(*) Exclui os remidos.

Conforme se observa na Tabela 1, o número de economistas caiu no período 2013-2021 em 1.738 profissionais (38,3%), a uma taxa anual de 5,9%. A queda dos adimplentes ainda foi maior, -6,6% ao ano, em média. Em decorrência a taxa de inadimplência cresceu de 32,6% para 36,9% na série considerada, numa média de 34,8%.



O Gráfico 1 mostra que a grande queda ocorreu a partir de 2016 reflexo da recessão econômica, que continuou em lenta queda.

Gráfico 1. Economistas potenciais pagantes, 2013-2021
(*)



FONTE: SISCAFW - Via Script junto à empresa Implanta Informática - Apud CORECON-RS.

(*) Exclui os remidos.

Isso é altamente preocupante, porque esses índices de queda são muito maiores que a taxa de crescimento do PIB potencial do País, de onde se espera a expansão do mercado de trabalho para economistas.

No tocante ao fator "p", que é a anuidade do economista, está congelada há três anos, e diante da crise em que vivemos não há como esperar reajustes que não sejam para repor a inflação do período, portanto sem crescimento real.

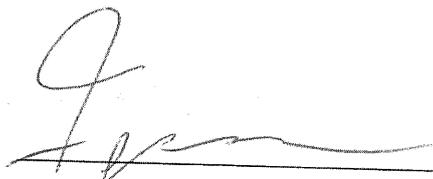
Não dá par fazer uma previsão para **dez anos**, mas o certo é que estamos diante de uma tendência que não será modificada no curto prazo.

Diante disso, somos pela licitação para a terceirização dos serviços de contabilidade, o que, aliás, vem sendo feito há anos.

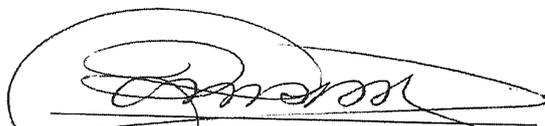
Por fim, encaminhamos à **Comissão Permanente de Licitações**, sugerindo que seja ouvido o Plenário.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Darcy Francisco Carvalho dos Santos,
Presidente da Comissão.



Felipe Garcia Ribeiro,
Membro da Comissão.



João Carlos Medeiros Madail,
Membro da Comissão.

Em anexo:

Acompanhamento do Fluxo de Caixa de 2022, até fevereiro, como parte integrante deste estudo técnico.



CORECON RS

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CORECON-RS - FLOUXO RESUMIDO - Valores Mensais

mês: fev-22

	PREVISÃO INICIAL	fev/22	R/P	Fator de estimativa	REESTIM. ANUAL	DIFERENÇA
	1			0,167	2	3 = 1-2
I RECEITAS						
Receita operacional	1.696.250	666.186	-	0,95	1.618.061	-78.189,25
Receita aplic.financieira	20.000	12.203	-	1,44	28.803	3.803,11
Receita bruta	1.716.250	678.389	-	0,96	1.646.864	-69.386,14
6.2.2.1.1.01.05.02.001 - Cota Parte Cofecon	343.250	133.369	-	0,95	327.064	-16.185,61
I - Receita líquida	1.373.000	545.019	-	0,96	1.319.799	-53.200,53
II. DESPESAS						
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES						
6.3.1.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.304.150	215.325	0,165	0,99	1.365.097	60.946,50
6.3.1.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	852.450	152.233	0,179	1,07	913.397	60.946,50
6.3.1.1.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	576.000	104.686	0,182	1,09	628.115	52.115,46
6.3.1.1.01.03 - BENEFÍCIOS DE PESSOAL	173.450	31.625	0,182	1,09	189.751	16.301,02
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	103.000	15.922	0,155	0,93	95.530	-7.469,98
6.3.1.3.01 - MATERIAL DE CONSUMO	450.700	63.092	0,140	orçam.	450.700,0	0,00
6.3.1.3.03 - SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS	22.300	3.636	0,163	orçam.	22.300,0	0,00
6.3.1.03.03 - DIÁRIAS	11.000	2.175	0,198	orçam.	11.000,0	0,00
6.3.1.3.04 - SERVIÇOS DE TERC.E ENCARGOS - PJ	11.000	2.175	0,198	orçam.	11.000,0	0,00
6.3.1.4. FINANCEIRAS	417.400	57.281	0,137	orçam.	417.400,0	0,00
6.3.2. DESPESAS DE CAPITAL	1.000	1	0,001	orçam.	1.000,0	0,00
TOTAL DESPESAS (Exceto cota Cofecon)	30.000	-	-	orçam.	30.000,0	0,00
GERAÇÃO DE CAIXA ORÇAMENTÁRIA (I-II)	1.334.150	215.325	0,161		1.395.097	60.946,50
DESPESA TOTAL BRUTA	1.677.400	348.695			-75.297,0	-114.147,0
RECEITA BRUTA	1.716.250	678.389				
GERAÇÃO DE CAIXA ORÇAMENTÁRIA -2	38.850	329.694				
III - GERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAIXA (I - II)						
IV - GERAÇÃO EXTRORÇAMENTÁRIA						
IV.1. Receitas extraorçamentárias (+)	-	6.551				
IV.2. Despesas extraorçamentárias (-)	-	416.748				
V = GERAÇÃO LÍQUIDA TOTAL DE CAIXA (III-IV)	38.850	423.299				
VI - GERAÇÃO ACUMULADA (+ EXERC.ANT.)	38.850	323.143				
VII- DISPONIBILIDADES FINAL DO PERÍODO	764.805,49	1.087.948,97				
Banco do Brasil	629,68	-				
Caixa Econômica Federal	60.883,22	64.026,40				
VINCULADO EM C/BANCÁRIA						
Brasil	703.292,59	1.023.922,57				
CEF	48.010,79	359.070,76				
Brasil Publ.Diferenciada	114.955,79	116.689,16				
Banco do Brasil cartão governamental	540.161,87	547.813,65				
	164,14	349,00				
DESPESA COM PESSOAL/RCL	62,1%				69,2%	7,1%

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

Na reestimativa anual foram considerados os seguintes critérios:

1. Receita: A soma da receita realizada até o mês em causa com a receita prevista do restante do exercício. A soma em causa divide pela previsão inicial correspondente ao fator de estimativa.
2. Despesas com pessoal, por ser irredutível, foi reestimada pelo grau de realização até fevereiro projetado para o exercício.
3. Demais despesas: mantida a dotação orçamentária, mesmo que esteja com uma realização a menor.

